

The background of the slide features a faint, stylized illustration of a scale of justice. The scale is positioned on the right side, with its vertical pillar and horizontal beam extending across the upper right portion of the frame. Two pans are suspended from the beam by thin lines. The entire scene is rendered in a monochromatic brown color scheme against a dark brown background.

# **Trabalho da VII Jornada da Monitoria**

**Universidade Candido Mendes – Centro**

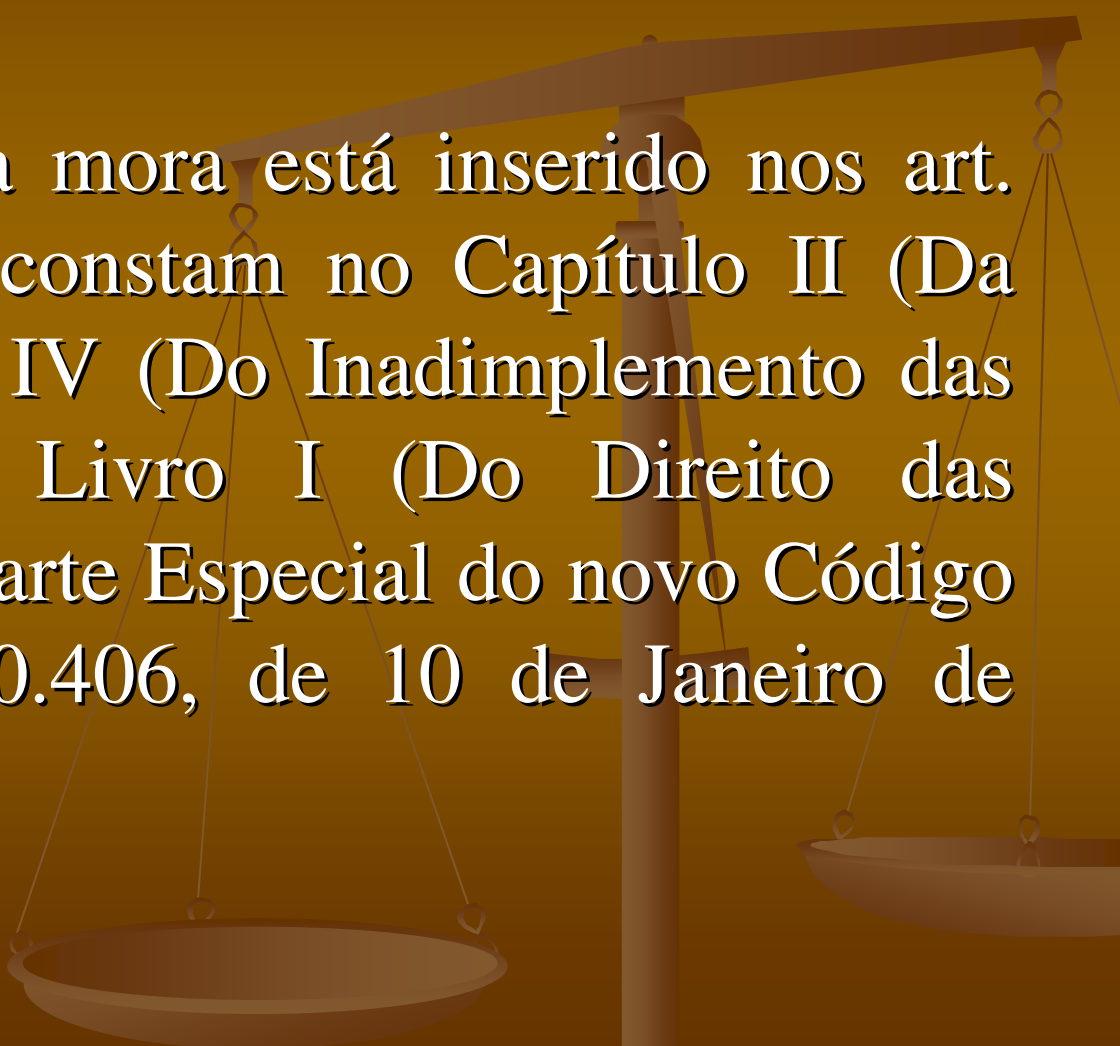
**Samuel Menezes dos Santos Junior – Monitor de Direito Civil (Direito das Obrigações)**

# O Instituto da Mora no Novo Código Civil



# Introdução

O instituto da mora está inserido nos art. 394 a 401, que constam no Capítulo II (Da Mora) do Título IV (Do Inadimplemento das Obrigações) do Livro I (Do Direito das Obrigações) da Parte Especial do novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002).



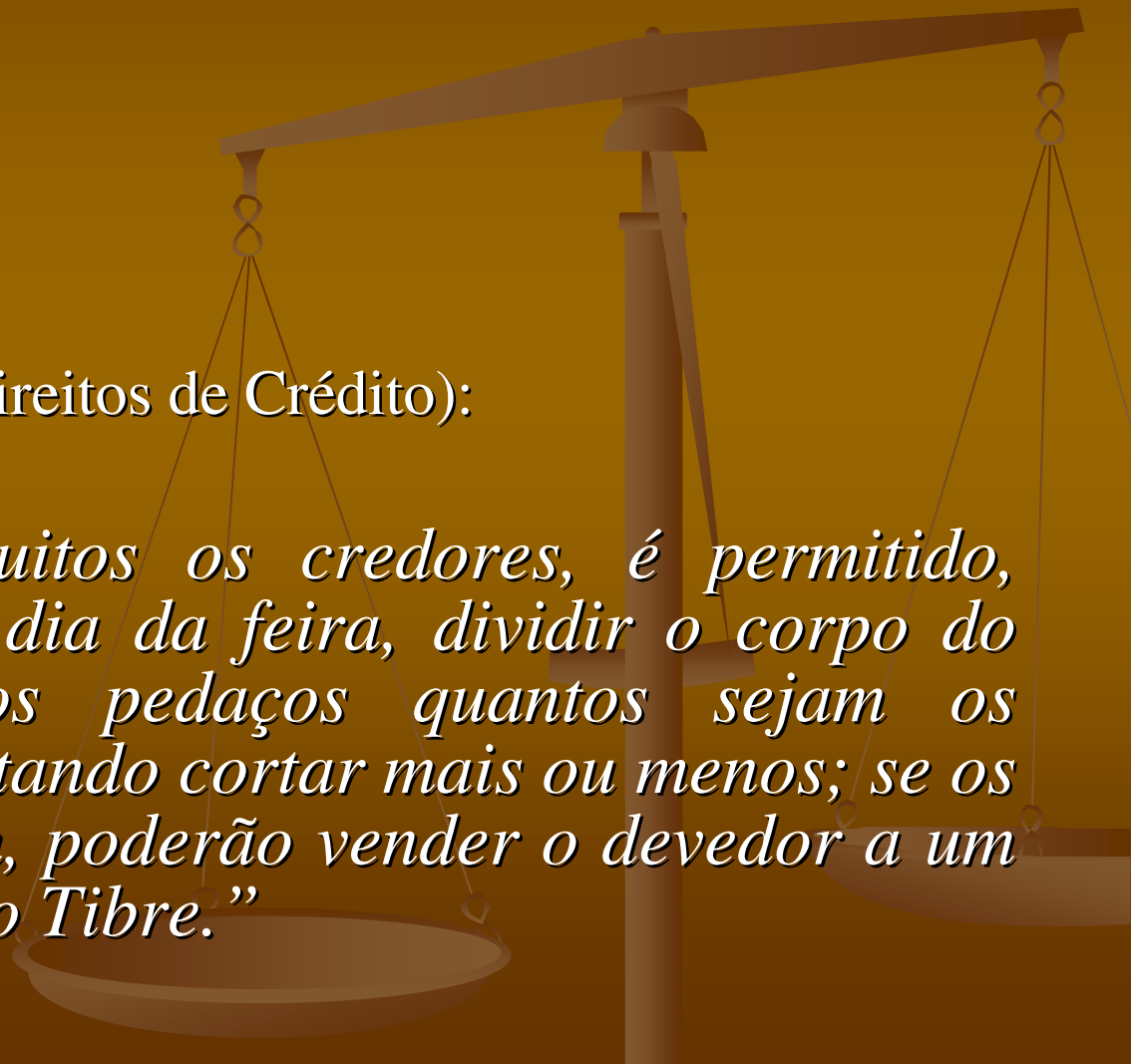
# Análise Histórica

## ■ Direito Romano

- Código de Manu
- Lei das XII Tábuas:

### ➤ Tábua Terceira (Dos Direitos de Crédito):

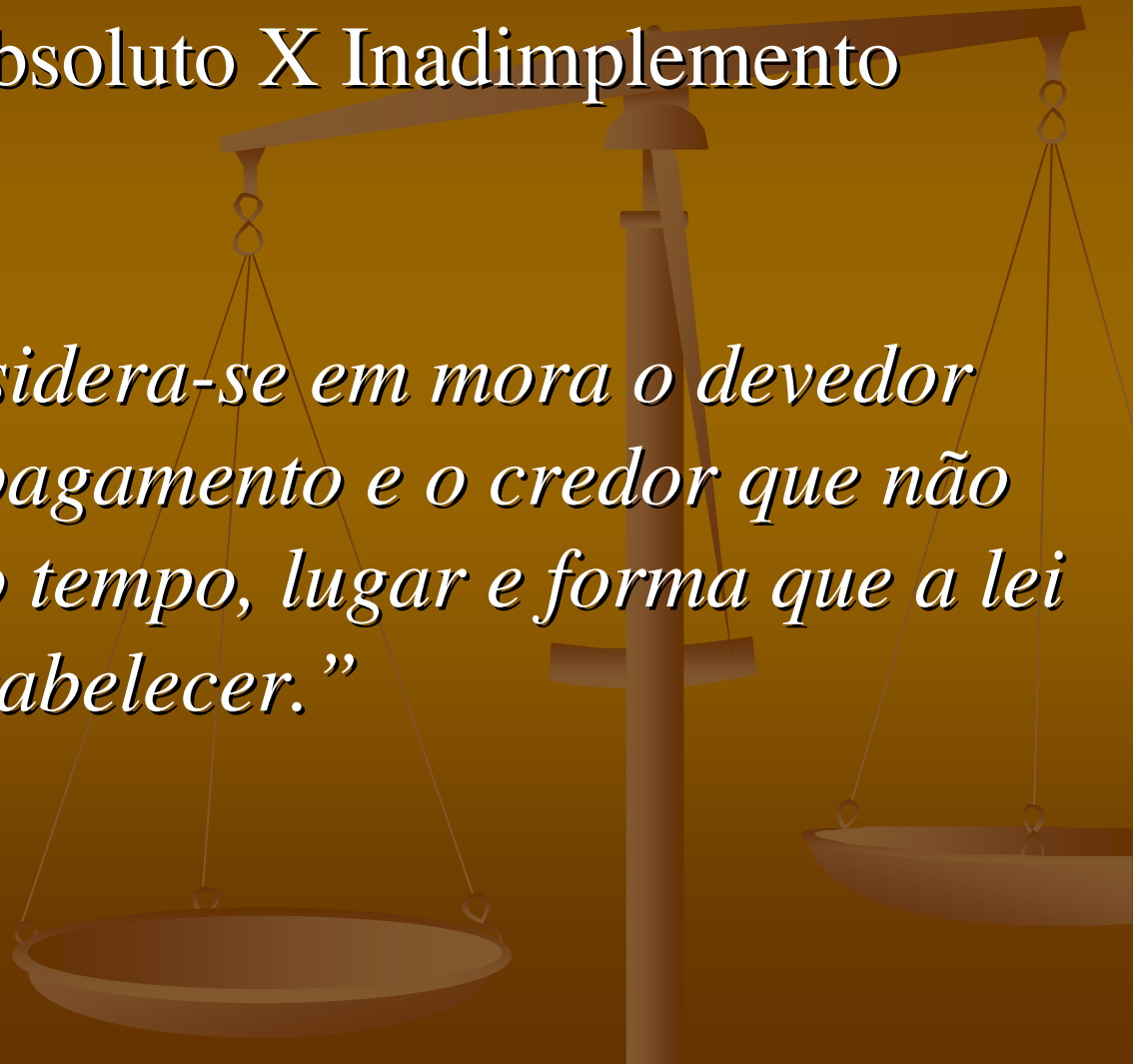
*“9. Se são muitos os credores, é permitido, depois do terceiro dia da feira, dividir o corpo do devedor em tantos pedaços quantos sejam os credores não importando cortar mais ou menos; se os credores preferirem, poderão vender o devedor a um estrangeiro, além do Tibre.”*

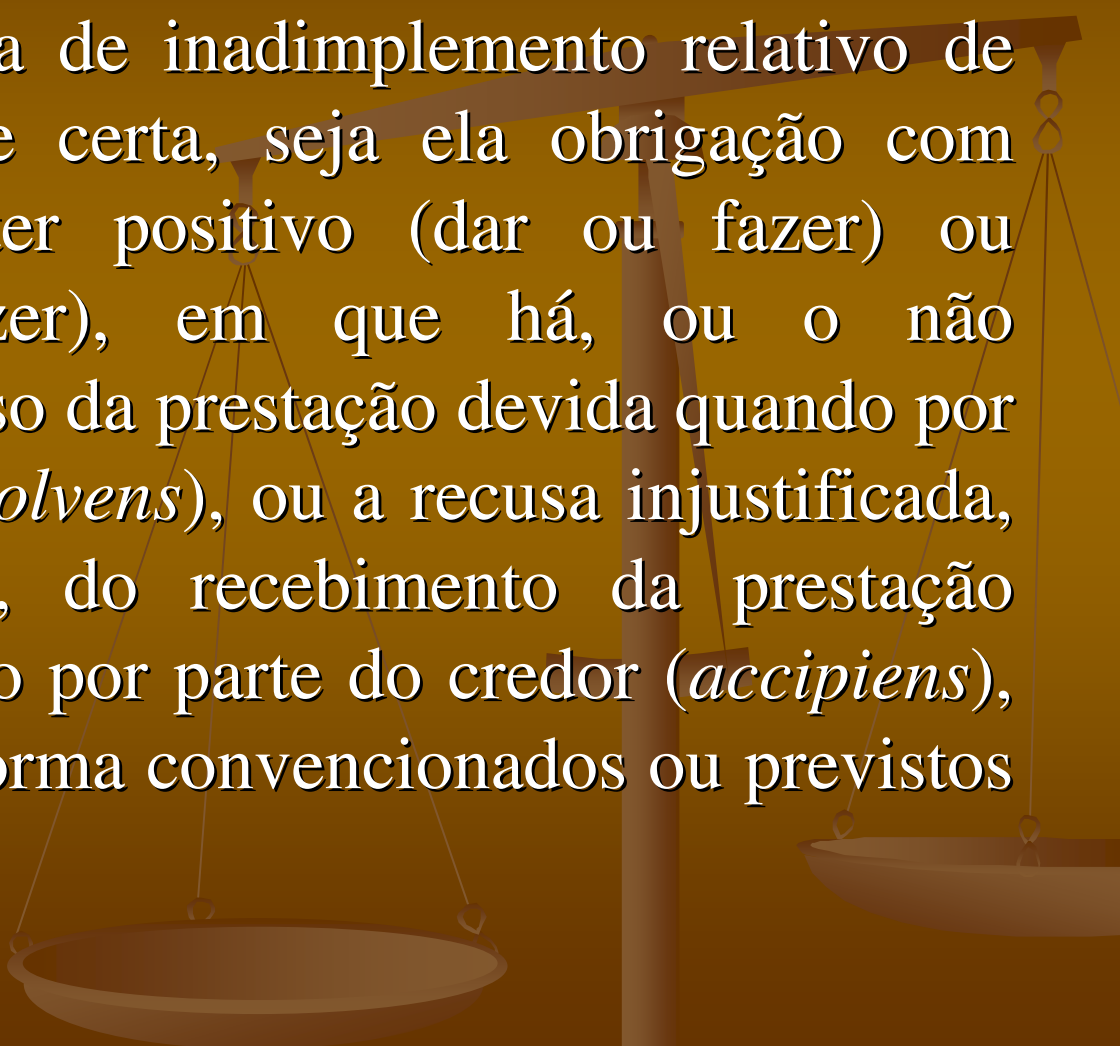


# Conceito de Mora

- Inadimplemento Absoluto X Inadimplemento Relativo

*“Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.”*





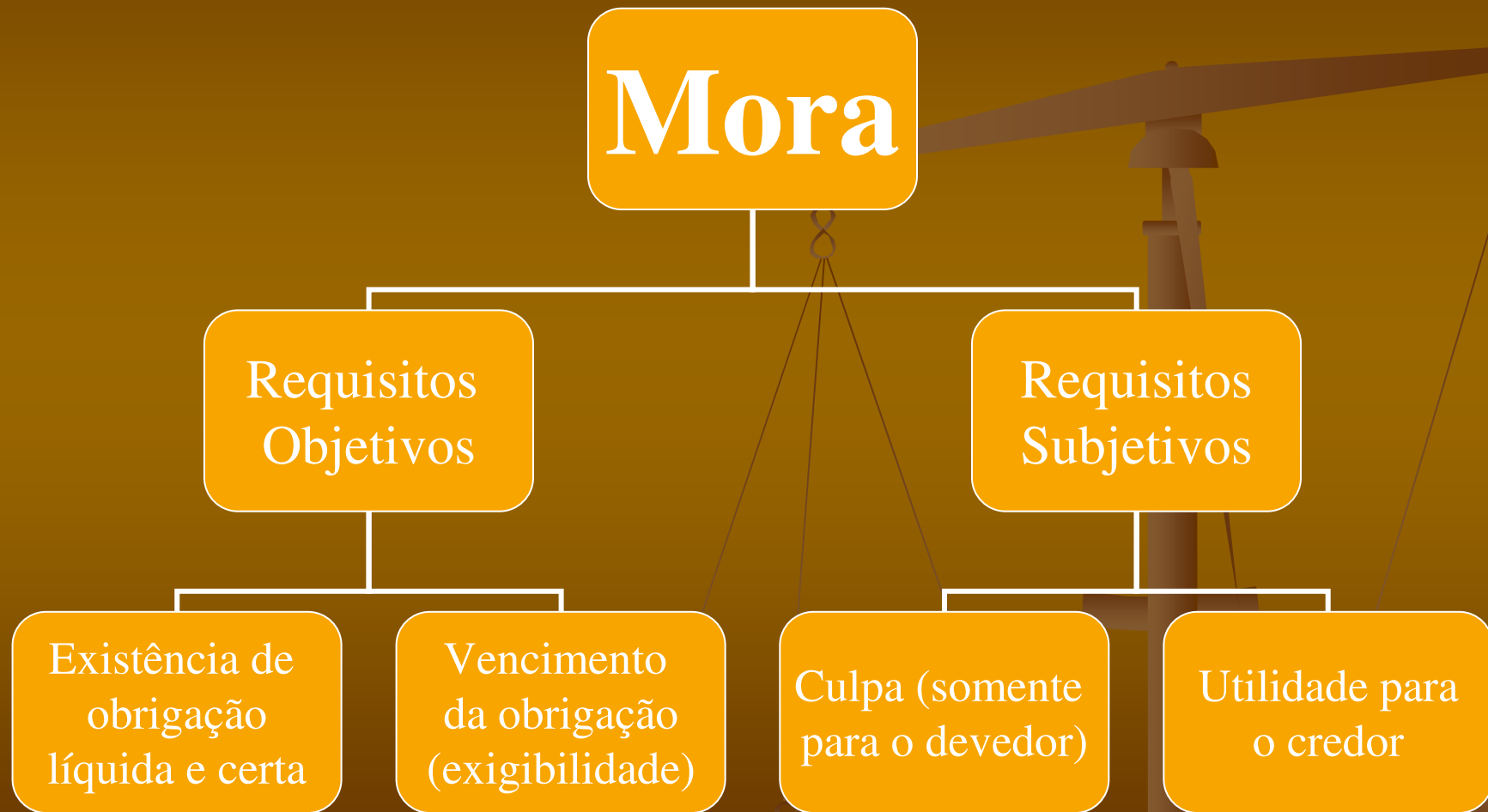
Mora é a forma de inadimplemento relativo de obrigação líquida e certa, seja ela obrigação com prestação de caráter positivo (dar ou fazer) ou negativo (não fazer), em que há, ou o não cumprimento culposo da prestação devida quando por parte do devedor (*solvens*), ou a recusa injustificada, expressa ou tácita, do recebimento da prestação devida e útil quando por parte do credor (*accipiens*), no tempo, lugar e forma convenencionados ou previstos na lei.

■ Espécies de Juros:

- Juros Moratórios
- Juros Compensatórios
- Juros Convencionais
- Juros Legais



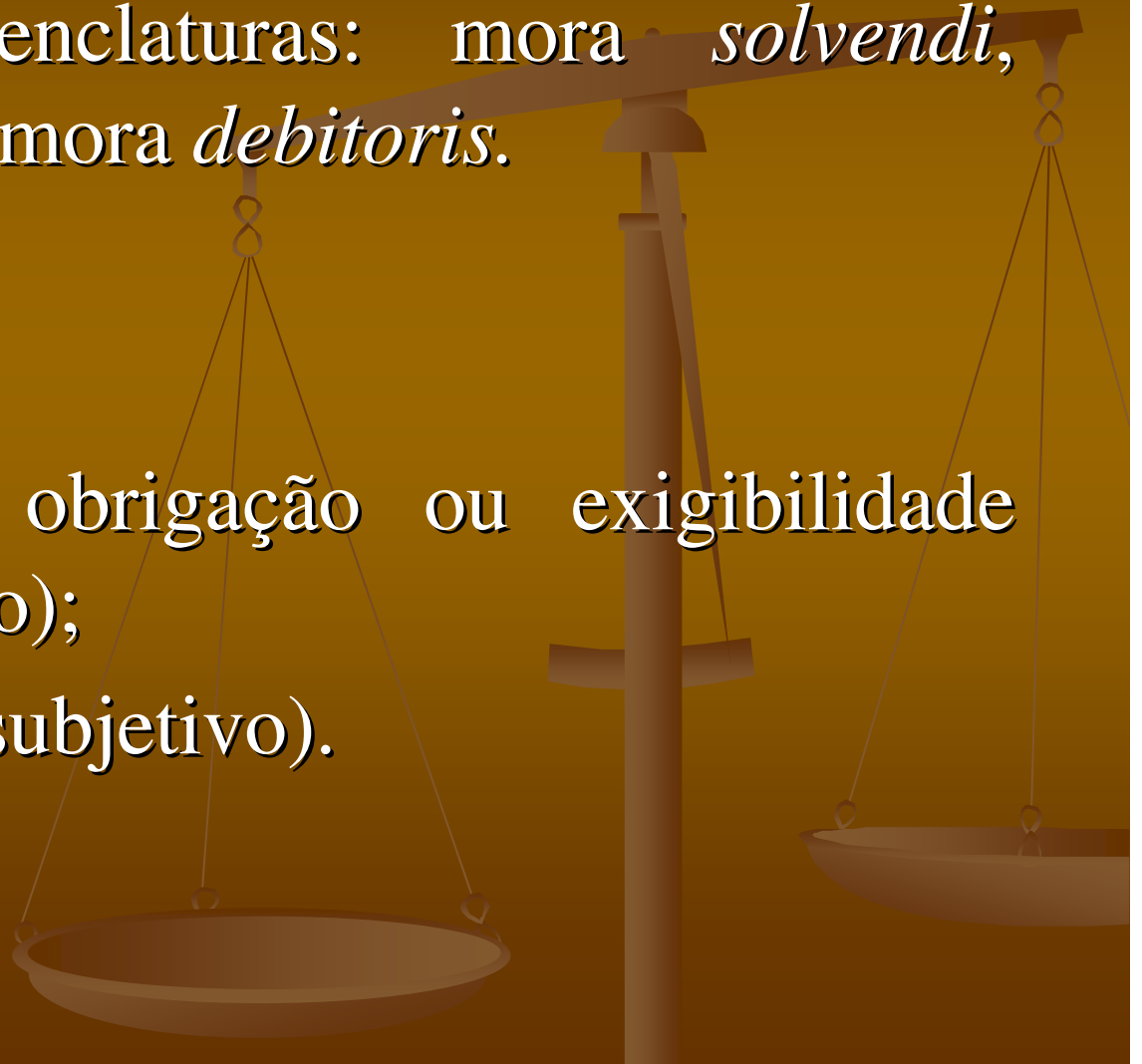
# Requisitos da Mora



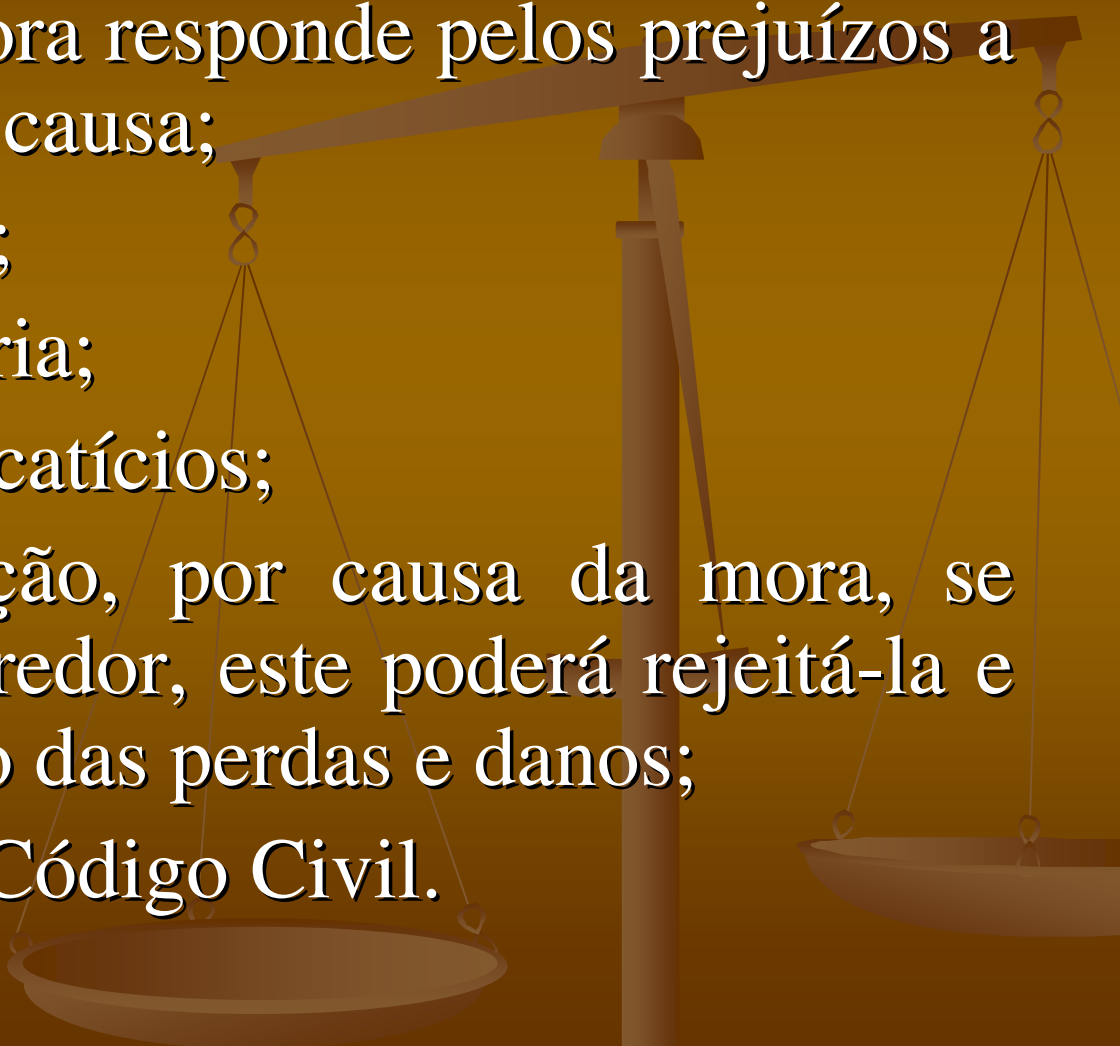


# Mora do Devedor

- Diferentes nomenclaturas: *mora solvendi*, *mora debendi* ou *mora debitoris*.
- Requisitos:
  - Vencimento da obrigação ou exigibilidade (requisito objetivo);
  - Culpa (requisito subjetivo).



# Efeitos da Mora do Devedor

- O devedor em mora responde pelos prejuízos a que sua mora der causa;
  - Juros moratórios;
  - Correção monetária;
  - Honorários advocatícios;
  - Ou, se a prestação, por causa da mora, se tornar inútil ao credor, este poderá rejeitá-la e exigir a satisfação das perdas e danos;
  - Mais art. 399 do Código Civil.
- 

# Mora do Credor

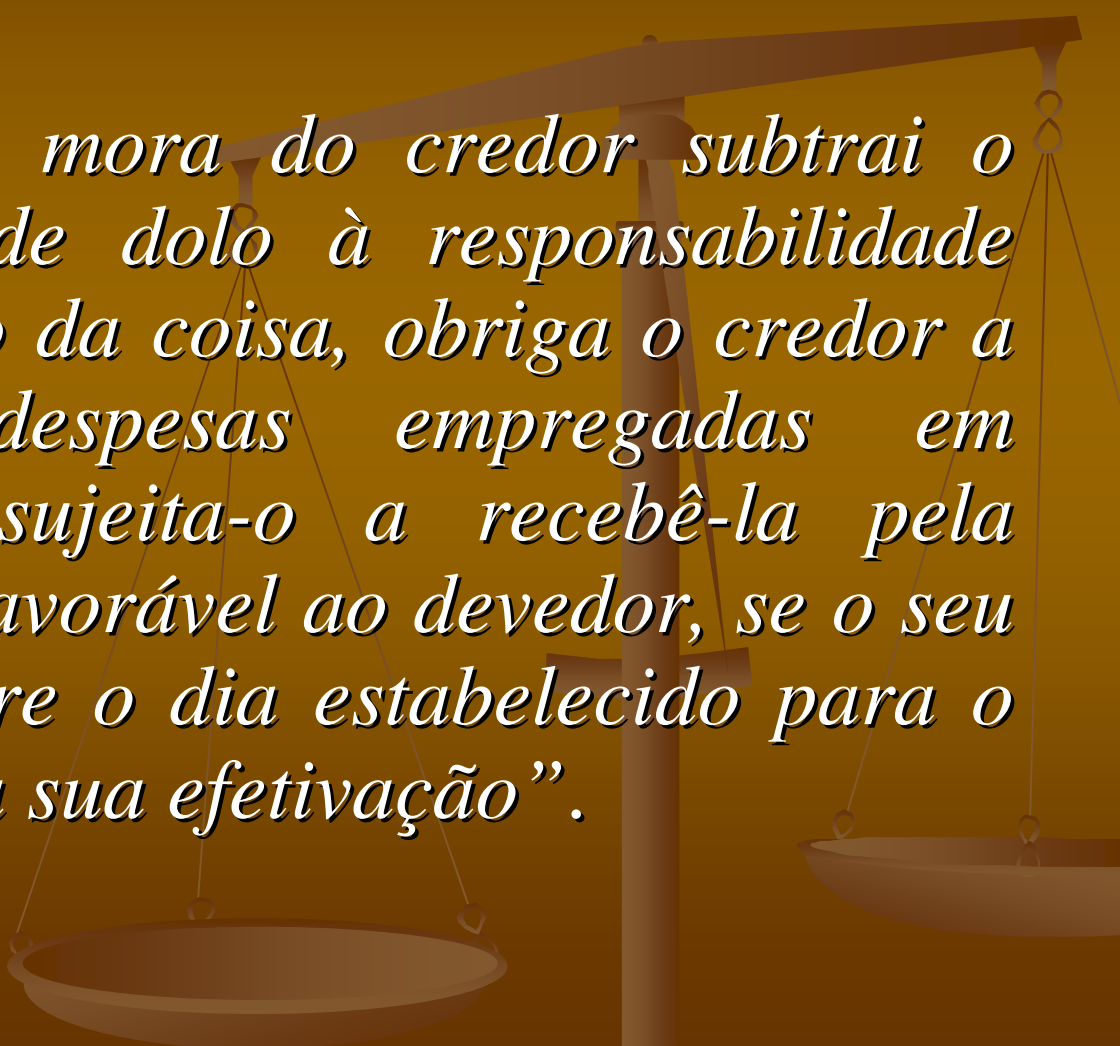
- Diferentes nomenclaturas: *mora accipiendi*, *mora credendi* ou *mora creditoris*.

*“Art. 394. (...) e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.”*

Recusa justa do credor será: se a oferta for incompleta; ocorrer antes de vencida a obrigação, ou ocorrer de forma e lugar diversos do contratado.

# Efeitos da Mora do Credor

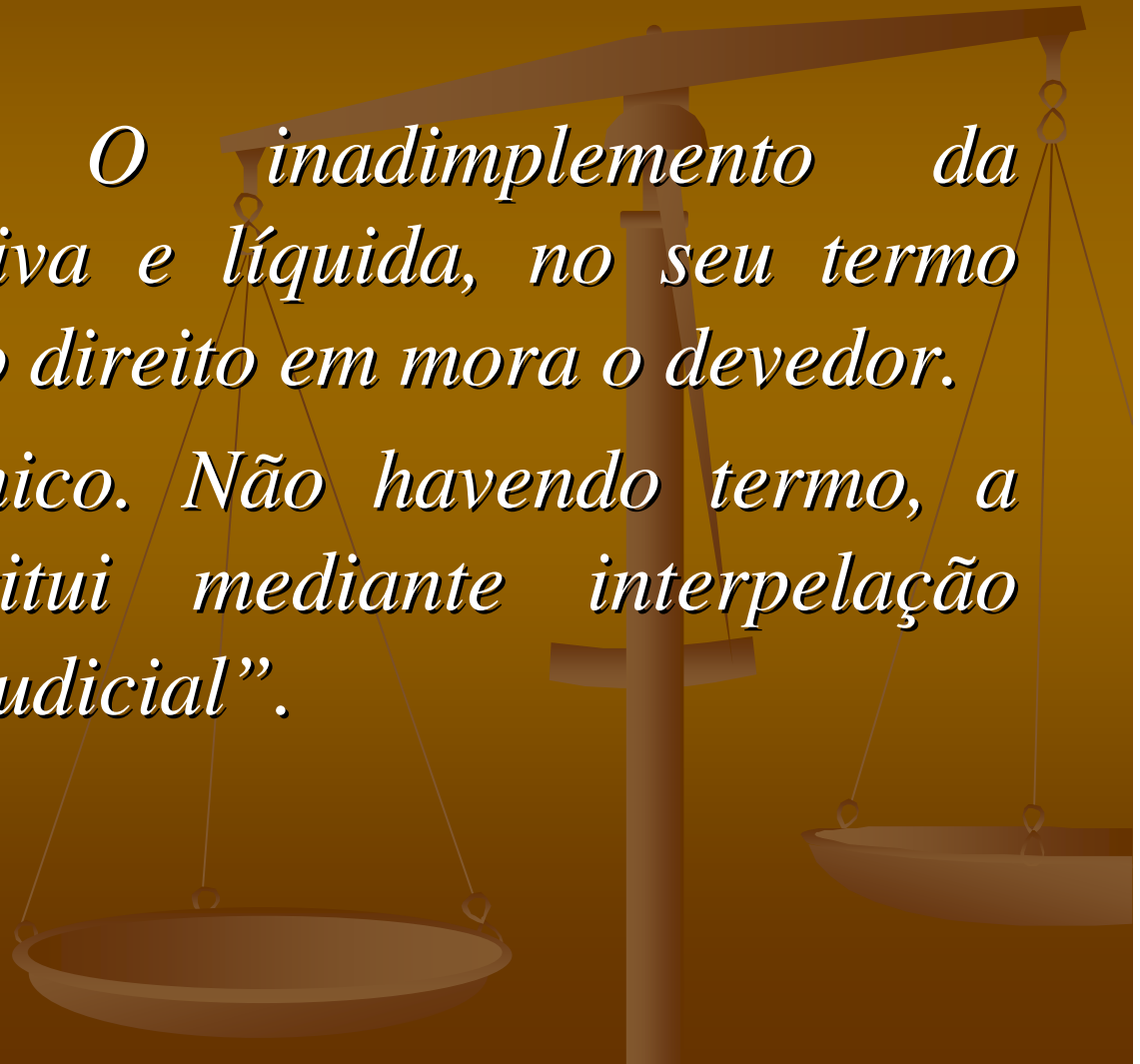
*“Art. 400. A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo à responsabilidade pela conservação da coisa, obriga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-la, e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, se o seu valor oscilar entre o dia estabelecido para o pagamento e o da sua efetivação”.*



# Mora ex re e Mora ex persona

*“Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor.*

*Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial”.*



# Purgação da Mora

*“Art. 401. Purga-se a mora:*

*I – por parte do devedor, oferecendo este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta;*

*II – por parte do credor, oferecendo-se este a receber o pagamento e sujeitando-se aos efeitos da mora até a mesma data.”*